

- c) garantir o cumprimento das obrigações legais relativas à medicina do trabalho, entre outras;
- d) supervisionar as relações trabalhistas, previdenciárias e sindicais;
- e) desenvolver o plano de cargos e salários;
- f) promover a interface de comunicação da Diretoria com os funcionários;
- g) proporcionar apoio à gestão interna no tocante à organização do trabalho e sua rotina; e
- h) assegurar a divulgação e o cumprimento das Políticas de RH e diretrizes gerais referentes às funções e atividades relacionadas nos itens anteriores.

#### Cláusula 25 - Compete privativamente ao Diretor Jurídico:

- a) coordenar o desenvolvimento de estudos de caráter organizacional e jurídico, prestando assessoramento específico para a solução de problemas afetos a todas as Diretorias da Sociedade;
- b) pronunciar-se sobre a legalidade de matérias propostas para deliberação em reunião de Diretoria;
- c) aconselhar os membros da Diretoria e emitir pareceres acerca da política adotada por cada Diretor, fazendo recomendações; e
- d) apresentar recomendações à Diretoria no que concerne a ações e contratos em que a Sociedade esteja envolvida.

Cláusula 26 - Compete privativamente ao Diretor de Segurança, Qualidade e Mejo Ambiente:

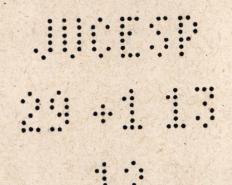
- a) orientar e executar a política de segurança, qualidade e meio ambiente da Sociedade;
- b) gerenciar estratégias de política de segurança, qualidade e meio ambiente/da Sociedade; e
- c) cumprir e fazer cumprir as normas legais relativas à segurança do trabalho.

Cláusula 27 - Compete privativamente ao Diretor de Negócios de Gases Industriais:

a) orientar e executar a política de fornecimento de Gases Industriais da Socledade;







- b) gerenciar estratégias de prestação de serviços de fornecimento de Gases Industriais da Sociedade; e
- c) administrar a venda e locação de equipamentos relacionados a Gases Industriais.

Cláusula 28 - Compete, ainda, privativamente ao Diretor de Negócios de Gases Industriais:

- a) zelar pela concretização de negócios que atendam aos interesses da Sociedade, em conformidade com as normas internas e de ordem pública aplicáveis à contratação; e
- b) cumprir e fazer cumprir, inclusive por terceiros devidamente habilitados, as normas internas e externas referentes a venda e distribuição de produtos, bem como a política de contratos no que se aplica à respectiva unidade de negócios.

## CAPÍTULO VI - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 29 - Respeitadas as demais disposições previstas em lei e no presente contrato social, dependem de deliberação dos sócios em reunião:

I - a aprovação das contas da administração e a destinação dos resultados;

II - a nomeação dos diretores;

III - a destituição dos diretores;

IV - a remuneração dos diretores;

V - a modificação deste contrato social;

VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VII - a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas, observado o disposto na Cláusula 47 adiante;

VIII - o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial; e

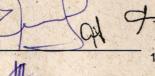
IX - a exclusão de sócio, observado o disposto no Capítulo X.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social nos casos previstos

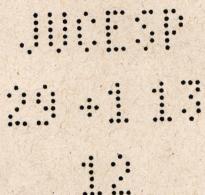








CONVERNE



nos incisos III, IV, VIII e IX do "caput";

II - pelos votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos) do capital social, nos casos dos incisos V e VI do "caput";

III - pelos votos correspondentes, no mínimo, a 2/3 (dois terços) do capital social, no caso previsto no inciso II do "caput"; e

IV - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver prevista maioria qualificada.

Parágrafo Segundo: A reunião de sócios poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

Cláusula 30 - As reuniões deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores da Sociedade, mediante convocação escrita com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se a referida convocação com a presença ou a representação da totalidade dos sócios, sempre que necessário para o regular desenvolvimento das atividades sociais, bem como nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: A administração deverá também convocar a reunião de sócios sempre que solicitado por qualquer sócio.

Parágrafo Segundo: A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser dispensadas as formalidades previstas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: A reunião poderá também ser convocada:

I – por qualquer sócio, quando a Diretoria retardar a convocação, por mais de 6 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou neste contrato social; ou

II - por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

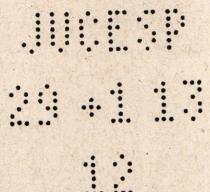
Cláusula 31 - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares, no mínimo, da maioria do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Q + +

艺人

ANALISADO SA ANALI

0011/128 113



Parágrafo Primeiro: O sócio poderá ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

Parágrafo Segundo: Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Cláusula 32 - A reunião será presidida por sócios escolhidos entre os presentes. O Presidente da reunião designará o secretário que poderá ser sócio ou não.

Parágrafo Primeiro: Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Parágrafo Segundo: Cópia da ata autenticada pelos Diretores, ou pela mesa, será, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Parágrafo Terceiro: Ao sócio que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

# CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCÈIRAS

Cláusula 33 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Unico: Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial e preparada a demonstração de resultados, bem como elaborados o inventário e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Cláusula 34 - O balanço relativo a cada exercício findo será levantado dentro de 03 (trés) meses do encerramento do exercício social.

Cláusula 35 - O balanço será remetido aos sócios dentro de 10 (dez) dias corridos após seu levantamento. Os sócios se reunirão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre a aprovação do balanço.

Parágrafo Unico: Eventuais dúvidas sobre o balanço deverão ser resolvidas até a realização da reunião de sócios mencionada no "caput", sendo que o não comparecimento de qualquer sócio a essa reunião equivalerá à sua aprovação do balanço.

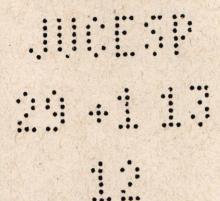
Cláusula 36 - Os sócios poderão, a qualquer tempo e às suas próprias expensas, tomat conhecimento da administração social, pelo exame direto dos livros e arquivos,











independentemente de qualquer autorização.

#### CAPÍTULO VIII - APURAÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS -DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Cláusula 37 - Os lucros ou prejuízos da Sociedade serão apurados após a dedução de prejuízos acumulados e provisões legais, e após, ainda, a constituição de reservas que venham a ser objeto de deliberação dos sócios. O lucro assim apurado, se houver, poderá ser distribuído entre os sócios ou, mediante deliberação dos mesmos, poderá ser mantido na conta de reserva de lucros.

Cláusula 38 - Os sócios participarão dos lucros e prejuízos da Sociedade, proporcionalmente às respectivas participações no capital social.

Cláusula 39 - No curso do exercício poderão ser levantados balanços semestrais, ou em períodos menores, para a distribuição antecipada de lucros, sempre observados os resultados apurados nesses balanços, o disposto na Cláusula 37 supra e as disposições legais vigentes.

Cláusula 40 - Os sócios representando a maioria do capital social poderão determinar, a qualquer momento, através de reunião de sócios, o pagamento ou crédito de juros individualizadamente aos sócios, a títulos de remuneração do capital próprio, observados os critérios e limites legais.

# CAPÍTULO IX - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 41 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, morte ou incapacidade de sociedade. pessoa física, ou pela retirada, falência, dissolução, fusão ou incorporação de sócio pessoa jurídica, a menos que os sócios, desde que representem a maioria do capital social, resolvam liquidá-la. Nessas hipóteses, os sócios remanescentes prosseguirão com a Sociedade, pagando ao sócio que se retira, ou a seus herdeiros, ou a seus sucessores, ou a quem legalmente os represente, a sua parte no capital social, pelo valor patrimonial, obedecendo o disposto na Cláusula 37 supra e em balanço para esse fim especialmente levantado.

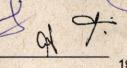
Cláusula 42 - O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar essa resolução aos demais sócios, por escrito e com antecedência de, no mínimo, 03 (três) meses.

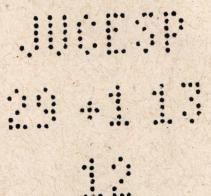
Cláusula 43 - O pagamento dos haveres relativos ao sócio que se retirar da Sociedade será feito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial previsto na Cláusula 41 supra.

Cláusula 44 - Os herdeiros do sócio pessoa física que vier a falecer não poderão sucedê-la









na Sociedade, recebendo, entretanto, o pagamento da respectiva quota de capital, de acordo com o previsto nas Cláusulas 41 e 43 do presente contrato social.

Cláusula 45 - Em caso de retirada de qualquer dos sócios, os remanescentes poderão optar ou pela admissão de novo sócio ou pela continuação da Sociedade com os sócios remanescentes. Caso permaneça um só sócio remanescente, este decidirá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ou pela admissão de novo sócio ou pela dissolução da Sociedade.

#### CAPÍTULO X - EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 46 - Caso sócios titulares de mais da metade do capital social entendam que um ou mais sócios está(ão) pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s) da Sociedade.

Parágrafo Único: A exclusão deverá ser deliberada em reunião convocada especialmente para esse fim, ciente o(s) sócio(s) em questão, em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

### CAPÍTULO XI - DISSOLUÇÃO

Cláusula 47 - Por deliberação e aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social, a Sociedade poderá ser dissolvida, competindo aos mesmos sócios determinar o modo de liquidação e à nomeação do liquidante.

# CAPÍTULO XII - ALTERAÇÕES

Cláusula 48 - Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

# CAPÍTULO XIII - TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 49 - Os sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social podem deliberar sobre a transformação da Sociedade em sociedade por ações, observados os demais preceitos legais.

### CAPÍTULO XIV - CONSELHO FISCAL

Cláusula 50 - O Conselho Fiscal somente se instalará a pedido de acionistas, na forma da lei, e compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, facultada a reeleição.





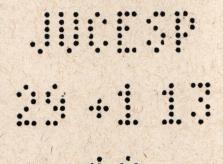












Parágrafo Primeiro: Os efetivos, no caso de carúnera ou impedimentos, serão substituídos pelos suplentes, convocados segundo o critério de idade, prevalecendo o mais idoso.

Parágrafo Segundo: Observar-se-á quanto ao Conselho Fiscal no mais, o disposto em

### CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 51 - O presente Contrato Social rege-se pelas disposições dos Artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, aplicando-se, nos casos omissos, o disposto na Lei de Sociedades Anônimas.

Cláusula 52 - Para todas as questões oriundas deste contrato social, fica desde já eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser."

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em três vias

de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOG Barueri/SP, 23 de Janeiro de 2013. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Sócias: CERTIFICO O REGISTRO GISELA SINIEMA CESCHI AGA AKTIEBOLAG (p.p. Sr. Philippe Denis Brunet) COMMERCIUM IMMOBILIEN-UND BETEILIGUNGS-GMB (p.p. Sr. Philippe Denis Brunet) Testemunhas: Nome: AND Nome: Ed:na Lo

Visto da Advogada:

CPF/MF: 0

Dra. Sandra Cristina Paixão D'Antonio Franco dos Santos

RG: 3.523.664

CPF/MF: 021. 038. 219-51

OAB/SP 88.646

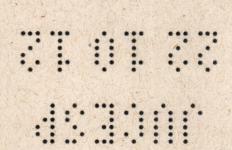
AUTENTICAÇÃO

0505AE032503









LINDE OASES LTDA.

**NIKE 32550038398** CNPJ N° 60.619.202/0001-48 (atual razão social de AGA S/A.)

#### **KEYLIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2012** ATA DA REUNIÃO DE QUOTISTAS

capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas neste instrumento. em Reunião de Quotistas, os sócios-quotistas da Sociedade representando a totalidade do 11º e 12º andares, Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, reuniram-se, na sede social da Sociedade, situada na Alameda Mamoré n. 989, 8°- Conjuntos 802 e 803, DATA, HORA, LOCAL E PRESENÇA: No dia 1º de Outubro de 2012, às 10:00 horas,

Cristina Paixão D'Antonio Franco dos Santos (Secretaria da Mesa). MESA DIRIGENTE: St. Philippe Denis Brunet (Presidente da Mesa) e Sra. Sandra

10.406/2002, as publicações do edital de convocação. PUBLICAÇOES: Dispensada, nos termos do Paragrafo 2º do Artigo 1.072 da Lei

ORDEM DO DIA:

Qualidade e Meio Ambiente da Sociedade; Apreciação do pedido de renúncia do Sr. JUAREZ BENITO, Diretor de Segurança

Consolidação dos nomes e cargos da Diretoria da Sociedade.

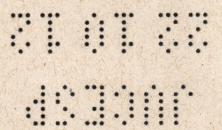
DELIBERAÇÕES:

renúncia, agradecendo-lhe por suas relevantes contribuições. sem restrições, terem acatado, a partir desta data (inclusive), o referido pedido de Meio Ambiente da Sociedade, deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos e JUAREZ BENITO, relativamente ao cargo de Diretor de Segurança, Qualidade e Os senhores sócios-quotistas presentes, em vista do pedido de renúncia do Sr.

OUASLIAMA

·I

0505AE032504



II. Os senhores sócios-quotistas presentes, por unanimidade de votos, deliberaram e aprovaram, sem restrições, que o cargo de Diretor de Segurança a Unidade de Negócios de Gases Medicinais da Sociedade permanecera vago até futura deliberação em sentido contrário.

Os senhores sócios-quotistas presentes, por unanimidade de votos, deliberaram e aprovaram, sem restrições, ratificar a eleição dos demais membros da Diretoria, nos termos da Ata de Reunião de Quotistas realizadas em 05 de Junho de 2012 e registrada. perante a Junta Comercial de São Paulo sob n. 261.303/12-0, em 27 de Junho de 2012, permanecendo inalterados os demais membros da Diretoria então eleitos.

IV. Em consequência das deliberações acima, a Diretoria da Sociedade, a partir desta data (inclusive), passa a ser composta da seguinte forma:

Diretor Presidente para a América do Sul e Diretor Presidente: PHILIPPE DENIS BRUNET, francês, casado, portador da cédula de identidade RNE V821850-2, inscrito no CPF/MF sob nº 235.244.618-08, domiciliado no Município de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Mamoré, 989, 8° - Conjuntos 802 e 803, 11° e 12° andares, Alphaville;

Diretor Financeiro: EDILSON PAULO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 15.463.247 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 069.700.258-61, domiciliado no município de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Mamoré n. 989, 8º- Conjuntos 802 e 803, 11º e 12º andares, Alphaville;

Diretor de Operações: MAX AMILCAR RAMPAZZO MORALES, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6322366 de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Mamoré n. 989, 8º- Conjuntos 802 e 803, 11º e 12º andares, Alphaville;

Diretor de Unidade de Negócios HealthCáre: ANDRE LUIZ SOUTO FERNANDES, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade M-5.557.588, inscrito no CPF/MF sob nº 917.954.606-44, domiciliado no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua da Passagem, 123, 3º andar, Botafogo; endereço comercial na Rua da Passagem, 123, 3º andar, Botafogo;

Diretor da Unidade de Negócios de Gases Industriais: BENGT MAGNUS KARLSSON, sueco, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RNE V347488-N, inscrito no CPF/MF sob nº 228.946.468/60, domiciliado no Município de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço

OGNELIANA E

UTENTICAÇÃO EXCHA em ressalvas ou resultas.

Valor R

Unidia 21/03/2014 Valor R

Valor R

OS 0 5 A E 0 3 2 5 0 5 mereis cristina dos sandos ferrores from o 170 V.

